

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	160345-HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	GEORGIA DE SOUSA FERREIRA SOARES	10/04/2025 12:29 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64592011984/2024-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

(Processo Administrativo nº 64592011984/2024-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de dietas enterais, parenterais e suplementos alimentares para o Hospital de Guarnição de Natal, nos termos do Anexo III, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **(SUPRESSÃO)**

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados contados do(a) a partir da emissão da nota e empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a qual poderá vir a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. (SUPRESSÃO)

1.7. (SUPRESSÃO)

1.8. (SUPRESSÃO)

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O material a ser entregue deve estar no mínimo com 70% do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

1.11. O licitante informará na sua proposta a apresentação do produto ofertado, de modo a facilitar a aquisição pelo setor requisitante, que dentro do possível solicitará quantitativos múltiplos da quantidade mínima exigida em Edital, a exemplo das caixas ofertadas. Exemplo hipotético: solicitadas 02 caixas de 40 unidades do produto X, o Fornecedor Y poderá entregar 04 caixas de 20 unidades, se esta for a apresentação do seu produto. Caso a proporcionalidade não seja possível, o fornecedor deverá entregar o quantitativo, de modo a satisfazer a quantidade mínima exigida;

1.12. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalece o estabelecido no termo de referência;

1.13. Os bens deverão ter prazo de validade de no mínimo 70% do prazo total fixado pelo fabricante ou fornecedor;

1.14. Os vencedores dos itens devem fornecer adaptadores para administração das dietas, caso seja solicitado por este Órgão;

1.15. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

1.16. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.618.751,2690 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e um reais, e vinte e seis noventa centavos, conforme custos unitários apostos no Anexo III.

1.17. Com a finalidade de facilitar a busca de produtos por parte dos fornecedores, foram citados EXEMPLOS de produtos e marcas que atendem as exigências do presente Termo de Referência. Todas as marcas e produtos citados neste termo são apenas para fins de exemplificação;

1.18 Os vencedores dos itens devem fornecer adaptadores para administração das dietas, caso seja solicitado por este Órgão;

1.19. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 003944552000103-0-000237/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 122

IV) Classe/Grupo: 8940- ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS PREPARADOS ALIMENTÍCIOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5 A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.6. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. (SUPRESSÃO)

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. (SUPRESSÃO)

Da exigência de amostra

4.4. (SUPRESSÃO)

4.5. (SUPRESSÃO)

4.6. (SUPRESSÃO)

4.7. (SUPRESSÃO)

4.8. (SUPRESSÃO)

4.9. (SUPRESSÃO)

4.10. (SUPRESSÃO)

4.11. (SUPRESSÃO)

4.12. (SUPRESSÃO)

4.13. (SUPRESSÃO)

4.14. (SUPRESSÃO)

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. (SUPRESSÃO)

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. (SUPRESSÃO)

4.18. (SUPRESSÃO)

4.19. (SUPRESSÃO)

4.20. (SUPRESSÃO)

4.21. (SUPRESSÃO)

4.22. (SUPRESSÃO)**4.23. (SUPRESSÃO)****Garantia da contratação**

4.24. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a obrigação contratual se extingue com a entrega do produto. Ademais, o produto consta com a garantia prevista na legislação do consumidor, bem como a garantia oferecida pelo próprio fabricante (SUPRESSÃO).*

4.25. (SUPRESSÃO)**4.26. (SUPRESSÃO)****4.26.1. (SUPRESSÃO)****4.26.2. (SUPRESSÃO)****4.26.3. (SUPRESSÃO)****4.26.4. (SUPRESSÃO)****4.26.5. (SUPRESSÃO)****4.27. (SUPRESSÃO)****4.28. (SUPRESSÃO)****4.29. (SUPRESSÃO)****4.30. (SUPRESSÃO)****4.30.1. (SUPRESSÃO)****4.31. (SUPRESSÃO)****4.31.1. (SUPRESSÃO)****4.31.2. (SUPRESSÃO)****4.32. (SUPRESSÃO)****4.33. (SUPRESSÃO)****4.34. (SUPRESSÃO)****4.35. (SUPRESSÃO)****4.35.1. (SUPRESSÃO)****4.35.2. (SUPRESSÃO)****4.36. (SUPRESSÃO)****4.36.1. (SUPRESSÃO)****4.36.2. (SUPRESSÃO)**

4.37. (SUPRESSÃO)

4.38. (SUPRESSÃO)

4.39. (SUPRESSÃO)

4.40. (SUPRESSÃO)

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.41. (SUPRESSÃO)

4.41.1. (SUPRESSÃO)

4.42.2. (SUPRESSÃO)

4.43.3. (SUPRESSÃO)

Margem de Preferência:

4.42. (SUPRESSÃO)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho, em remessa única.*

5.3. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.4. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço UG 160345 – Hospital de Guarnição de Natal (HGuN). Endereço: Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015-145. Telefone: (84) 3092-6578 - Setor de Entrega: Farmácia Hospitalar Garantia, manutenção e assistência técnica*

5.4.1. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **seis**, ou a **dois terços** do prazo total recomendado pelo fabricante.*

5.4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

5.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.6. (SUPRESSÃO)

5.7.(SUPRESSÃO)

5.8. (SUPRESSÃO)

5.9. (SUPRESSÃO)

5.10.(SUPRESSÃO)

5.11.(SUPRESSÃO)

5.12.(SUPRESSÃO)

5.13.(SUPRESSÃO)

5.14.(SUPRESSÃO)

5.15. (SUPRESSÃO)

5.16(SUPRESSÃO)

5.17 (SUPRESSÃO)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. (SUPRESSÃO)

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (20 por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **8 (oito)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. (SUPRESSÃO)

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. **(SUPRESSÃO)**

8.28. **(SUPRESSÃO)**

8.29. **(SUPRESSÃO)**

8.30. **(SUPRESSÃO)**

8.31. **(SUPRESSÃO)**

8.32. **(SUPRESSÃO)**

8.33. **(SUPRESSÃO)**

8.34. **(SUPRESSÃO)**

8.35. **(SUPRESSÃO)**

8.36. (SUPRESSÃO)

8.36.1(SUPRESSÃO)

8.36.2.(SUPRESSÃO)

8.37. (SUPRESSÃO)

Cessão de crédito

8.38 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.39. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.*

8.40. *A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

8.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

Reajuste

8.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis **na vigência da licitação.**

8.45. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.47. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.48. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.49. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.51. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. (SUPRESSÃO)

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. O Ato de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e a Autorização Especial (AE) são requisitos regulatórios para empresas que realizam atividades como distribuição, armazenamento, importação, exportação, transporte e comércio de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Esses atos são emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação vigente, e dependem da obtenção prévia da Licença Sanitária concedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. A apresentação da AFE e/ou AE não dispensa a empresa da obrigação de manter a Licença Sanitária atualizada, bem como de apresentá-la junto à documentação para habilitação ao processo licitatório. Além disso, a Autorização Especial (AE) é exigida exclusivamente para empresas que fabricam, distribuem, armazenam, transportam ou comercializam produtos sujeitos a controle especial que rege a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, como entorpecentes, psicotrópicos, imunossuppressores e anabolizantes.

A exigência da AFE e da AE está respaldada nas seguintes normativas:

-Lei nº 6.360/1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, determinando a obrigatoriedade da AFE para empresas que atuam nesse setor.

-Lei nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e estabelece as competências da ANVISA, incluindo a regulação e fiscalização das AFE.

-RDC ANVISA nº 16/2014 – Estabelece critérios para concessão, alteração e cancelamento da AFE, aplicáveis a empresas que lidam com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos sujeitos à vigilância sanitária.

-Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) – Regula a política de controle de substâncias psicotrópicas, definindo sanções para seu uso indevido.

-Portaria SVS/MS nº 344/1998 – Regulamenta o controle e a fiscalização de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, tornando obrigatória a AE para empresas que fabricam, distribuem, armazenam, transportam ou comercializam produtos controlados, como entorpecentes, psicotrópicos, imunossuppressores e anabolizantes.

-RDC ANVISA nº 367/2020 – Define os procedimentos para concessão, renovação e cancelamento da AE, garantindo a conformidade das empresas que lidam com substâncias controladas.

A exigência da Licença Sanitária atualizada está respaldada por diversas normativas e legislações sanitárias no Brasil, sendo as principais:

1-Lei nº 6.360/1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes e outros produtos. Essa lei estabelece a necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades relacionadas a esses produtos.

2-Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) – Prevê que os fornecedores devem garantir a segurança dos produtos e serviços, o que inclui a conformidade com normas sanitárias.

3-Lei nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a ANVISA, estabelecendo suas competências para regular e fiscalizar atividades sujeitas à vigilância sanitária.

4-Resolução RDC nº 16/2014 (ANVISA) – Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento de empresas fabricantes e importadoras de produtos médicos, incluindo a exigência da Licença Sanitária.

5-Resolução RDC nº 275/2019 (ANVISA) – Regulamenta as boas práticas de distribuição e armazenagem de medicamentos, exigindo que empresas tenham Licença Sanitária atualizada.

6-Código Sanitário Estadual ou Municipal – Cada estado e município tem sua legislação específica para a concessão da Licença Sanitária, geralmente baseada na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº8.080/1990), que estabelece a competência de estados e municípios na fiscalização sanitária.

A exigência da Licença Sanitária atualizada é fundamental para garantir que a empresa atenda aos requisitos legais de segurança sanitária, protegendo a saúde pública e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 5 % do **valor total estimado da contratação**.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.31. (SUPRESSÃO)

9.32. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.*

9.32.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.32.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.32.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.33.(SUPRESSÃO)

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso e ;142, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na ;Lei n. 5.764, de 1971, art. 107

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) atade fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n., ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão5.764, de 1971fiscalizador.

9.39.8. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

9.39.9. a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.624.206,90 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos no **Anexo III**.

10.2. **(SUPRESSÃO)**

10.3. **(SUPRESSÃO)**

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. **(SUPRESSÃO)**

11.3. **(SUPRESSÃO)**

11.4. Conforme Art 17º do Decreto 11.462/23, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. (SUPRESSÃO)

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.10. (SUPRESSÃO)

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. (SUPRESSÃO)

4.1.18. (SUPRESSÃO)

4.1.19.(SUPRESSÃO)

4.1.20.(SUPRESSÃO)

4.1.21.(SUPRESSÃO)

4.1.22.(SUPRESSÃO)

4.1.23.(SUPRESSÃO)

4.1.24. (SUPRESSÃO)

4.1.25.(SUPRESSÃO)

4.1.26. (SUPRESSÃO)

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. (SUPRESSÃO)

5.5. (SUPRESSÃO)

5.6. (SUPRESSÃO)

5.7. (SUPRESSÃO)

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Natal/RN** Seção Judiciária de **Natal/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. ANEXO III - RELAÇÃO DE ITENS LICITADOS

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	Quant. Req Mín	Quant. Req Máx	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	QTDE TOTAL	Valor Máximo Total Aceitável (R\$)
1	FRASCO PARA DIETA EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEADA, CAPACIDADE DE 500ML, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACOMPANHANDO ETIQUETA AUTOCOLANTE.	477857	UND	40	1000	R\$ 2,6000	2000	R\$ 5.200,00
2	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEÍCO (1,0 A 1,2 KCAL/ML). ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404427	UND	28	700	R\$45,0000	1400	R\$ 63.000,00
3	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO (1 A 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICO, COM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN EMBALAGEM 200ML.	405015	UND	16	100	R\$14,8250	200	R\$ 2.965,00
4	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO (1 A 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICO NA DILUIÇÃO PADRÃO. COM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN, EMBALAGEM LATA 400G..	404934	LATA	10	50	R\$ 54,7988	160	R\$ 8.767,80
5	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOPROTEICO E NORMOCALÓRICO (1,0 A 1,2 KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. SEM FIBRAS. FONTE DE	404934	LATA	10	50	R\$56,0000	160	R\$ 8.960,00

	PROTEICA: COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA. POTE 800G.							
6	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOPROTEICO E NORMOCALÓRICO (1,0 A 1,2 KCAL/ML). ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. ENRIQUECIDO COM FIBRAS. EMBALAGEM SISTEMA FECHADO DE 1000ML. FONTE PROTEICA: PROTEINA ISOLADA DE SOJA ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404427	UND	20	700	R\$ 47,5000	1400	R\$ 66.500,00
7	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMO A HIPERPROTEICO E NORMOCALÓRICO (1,0 A 1,2 KCAL/ML). ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM FIBRAS. NUTRIENTES ADICIONAIS PARA CICATRIZAÇÃO, ARGININA. EMBALAGEM SISTEMA FECHADO DE 1000ML. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404993	UND	30	700	R\$ 60,5000	1500	R\$ 90.750,00
8	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOPROTEICO E NORMOCALÓRICO (1,0 A 1,2 KCAL/ML), COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTEÍNA HIDROLISADA SEMI ELEMENTAR, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRA. SISTEMA FECHADO DE 1000ML.	404983	UND	30	600	R\$ 79,5000	1080	R\$ 85.860,00
	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1,2KCAL/ML E HIPERPROTEICO (ACIMA DE 20% DO VCT). ACRESCIDA DE FIBRAS SOLÚVEIS E							

9	INSOLÚVEIS COM NO MÍNIMO 15G/L. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	405019	UND	40	1000	R\$ 90,0000	2000	R\$ 180.000,00
10	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALORICA, HIPERPROTEICA, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO HIDRICA OU INTOLERANCIA A GRANDES VOLUMES. DENSIDADE CALÓRICA 1,8 A 2,0 KCAL/ML E PROTEÍNA 17-25%. ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404812	UND	30	500	R\$ 73,8600	1080	R\$ 79.768,80
11	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO. Ptn Leite E/Ou Caseinato E /Ou Ptn Soja Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Óleos Veg, Tcm E/Ou Óleo Peixe E/Ou Lec. Soja ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404812	UND	30	500	R\$74,6000	1080	R\$ 80.568,00
12	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO (1,5 KCAL/ML). FONTE PROTEICA CASEINATO OU PROTEINA DO SORO DO LEITE. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL	474851	UND	30	700	R\$ 61,8000	1500	R\$ 92.700,00

	NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.							
13	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, PROTEÍNA HIDROLISADA, SEMI ELEMENTAR. HIPERCALÓRICO (1,3 - 1,5 KCAL/ML). ISENTO DE SACAROSE, GLÚTEN . EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404994	UND	50	1200	R\$116,2500	2500	R\$ 290.625,00
14	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (1,5KCAL /ML), NORMOPROTEICO, ISENTO DE FIBRA, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	439027	UND	40	1000	R\$ 97,6300	2000	R\$ 195.260,00
15	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (COM 1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEICO, ACRESCIDO DE FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA FECHADO. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	435227	UND	20	500	R\$58,6000	1000	R\$ 58.600,00
16	SUPLEMENTO ORAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO (1,3 A 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE PROTEINA DO SORO DO LEITE, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200ML A 250ML	435237	UND	24	100	R\$ 14,1300	250	R\$ 3.532,50

17	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA CONTROLE GLICÊMICO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	427791	UND	30	700	R\$ 66,0000	1500	R\$ 99.000,00
18	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE ASPECTO PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E HIPERPROTEICO, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. LATA 370G A 500G	452337	LATA	10	60	R\$ 74,9667	160	R\$ 11.994,67
19	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, ASPECTO PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO, COM FIBRAS. COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE LATA 370 A 400G.	443370	LATA	10	100	R\$ 65,5620	200	R\$ 13.112,40
20	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, HIPERPROTEICO, NORMOCALÓRICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. EMBALAGEM 200ML	455670	UND	10	60	R\$ 20,9250	160	R\$ 3.348,00
21	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO, HIPERPROTEICO, NORMOCALÓRICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. EMBALAGEM TETRA PACK 1000ML.	404992	UND	30	1500	R\$ 30,0000	3000	R\$ 90.000,00

22	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO. ENRIQUECIDA COM L-ARGININA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEM E FIBRAS. EMBALAGEM SISTEMA FECHADO DE 1000ML. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	404994	UND	30	700	R\$ 121,6000	1500	R\$ 182.400,00
23	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEÍCA. FONTE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM SISTEMA FECHADO 1000ML.	404994	UND	30	700	R\$ 79,3000	1500	R\$ 118.950,00
24	ALIMENTO LÍQUIDO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO, FONTE PROTEÍNA: PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN SACAROSE. EMBALAGEM TETRAPACK 1000ML.	435229	UND	70	1250	R\$ 28,6500	3500	R\$ 100.275,00
25	ALIMENTO LÍQUIDO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, DE ATÉ 1.3KCAL/ML, NORMOPROTEICO, FONTE PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN SACAROSE. RICO EM AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS. EMBALAGEM 500ML. SISTEMA FECHADO	435229	UND	20	100	R\$ 59,3333	250	R\$ 14.833,325
26	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO, ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE E GLUTEN. SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 1000ML.	427791	UND	50	700	R\$ 45,7750	2500	R\$ 114.437,50

27	MÓDULO DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, SEM SABOR, PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL. EMBALAGEM 250g A 300g.	439865	UND	10	40	R\$ 89,0000	100	R\$ 8.900,00
28	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, SISTEMA FECHADO, LÍQUIDO, COM DENSIDADE CALÓRICA A PARTIR DE 2 KCAL/ML, HIPERPROTÉICO (COM NO MÍNIMO 20%) ISENTO DE SACAROSE, FIBRAS LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM COM 500ML SISTEMA FECHADO.	427791	BOLSA	30	500	R\$49,5933	1080	R\$ 53.560,764
29	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, LÍQUIDO, ESPECÍFICO PARA DIABÉTICO, COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICO E COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTO SACAROSE E GLÚTEN. DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE 200ML A 250ML	435229	UND	12	300	R\$ 13,3900	600	R\$ 8.034,00
30	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO, NORMOCALÓRICO, ISENTO DE SACAROSE. DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE 200ML A 250ML.	455670	UND	24	250	R\$ 16,8000	500	R\$ 8.400,00
31	SUPLEMENTO ORAL, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 A 1,6KCAL/ML, HIPERPROTEICO, COM FIBRAS, EPA, SUPLEMENTADO DE ANTIOXIDANTES. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. DIVERSOS SABORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPACK, HERMETICAMENTE FECHADA DE 125ML A 240ML	453027	UND	30	170	R\$ 15,5000	350	R\$ 5.425,00
32	DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO – HIPERPROTÉICO, HIPERCALÓRICO, PARA ADULTOS, FONTE DE CARBOIDRATOS:	475050	UND	40	1000	R\$ 54,9750	2000	R\$ 109.950,00

	VARIADA, SISTEMA ABERTO EMBALAGM TETRAPACK DE 1000ML. ISENTO DE GLÚTEN.							
33	DIETA ENTERAL, LÍQUIDA, HIPERCALÓRICO (COM NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. ISENTO DE LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN. EMBALAGEM DE SISTEM FECHADO DE 1000ML.	404813	UND	40	1000	R\$ 40,4000	2000	R\$ 80.800,00
34	MÓDULO DE GLUTAMINA PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EM PÓ. EMBALAGEM EM ENVELOPE COM 10G	413075	SACHÊ	80	2000	R\$ 4,3000	4000	R\$ 17.200,00
35	REGULADOR INTESTINAL PROBIÓTICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EM PÓ. COMPOSTO DE LACTOBACILLUS (NO MÍNIMO 4 CEPAS) ENVELOPE (sachê)	484105	SACHÊ	100	2500	R\$ 3,4000	5000	R\$ 17.000,00
36	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. MAIOR PROPORÇÃO DE FIBRAS SOLÚVEIS. EMBALAGEM LATA OU POTE DE 225G A 400G.	413075	UND	10	60	R\$ 49,9900	120	R\$ 5.998,80
37	MÓDULO DE PROTEÍNA PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO COM 100% SORO DE LEITE. EMBALAGEM SACHÊ 10G a 15G.	403935	UND	40	1000	R\$9,4633	2000	R\$ 18,926,60
38	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDO. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO DE 200ML A 300ML.	435201	UND	5	30	R\$ 72,0900	60	R\$ 4.325,40

39	ESPESSANTE PARA ALIMENTOS COM ASPECTO FÍSICO PÓ, SABOR NEUTRO. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM MALTODEXTRINA. EMBALAGEM LATA OU POTE DE 200G A 400G.	403936	UND	5	60	R\$57,6500	120	R\$ 6.918,00
40	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, USO VIA ORAL OU ENTERAL, LÍQUIDA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA Caseinato E/Ou Ptn Soja E/Ou Soro Leite, COM FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA. ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E SACARROSE. EMBALAGEM 200-250ML.	455670	UND	12	100	R\$16,8000	200	R\$ 3.360,00
41	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA. FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEO DE PEIXE, TCM E ÓLEOS VEGETAIS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SISTEMA FECHADO 500 ML. ACOMPANHAR ADAPTADOR UNIVERSAL NO CASO DA DIETA NÃO POSSUIR CONEXÃO UNIVERSAL.	405019	UND	30	500	R\$ 75,0900	1080	R\$ 81.097,20
42	SUPLEMENTO PARA DISFAGIA HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO COM CONSISTÊNCIA CREMOSA, ESPESSADO PARA DIETA ORAL. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 125G	439022	UND	24	50	R\$33,5300	100	R\$ 3.353,00
43	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO (2,4KCAL /ML) NORMOPROTEICO A HIPERPROTEICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 125ML.	405020	UND	12	100	R\$ 15,5800	200	R\$ 3.116,00
44	SUPLEMENTO PARA USO VIA ORAL, NUTRICIONALMENTE	405020	UND	12	60	R\$ 14,8300	120	R\$ 1.779,60

	COMPLETA, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200ML							
45	SUPLEMENTO PARA PACIENTE NEFROPATA CONSERVADOR, HIPERCALÓRICA E HIPOPROTÉICA, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 200ML.	435252	UND	12	60	R\$14,1300	120	R\$ 1.695,60
46	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO NORMOCALÓRICO (ATÉ 1,25KCAL/ML) E HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGINA, MICRONUTRIENTES, EM ALTO TEOR, RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS C, A E E) PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 200ML	455670	UND	24	200	R\$ 16,8000	400	R\$ 6.720,00
47	SUPLEMENTO PARA CONTROLE GLICÊMICO, HIPERCALÓRICO (1,5KCAL /ML) E HIPERPROTEICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 200ML	405020	UND	12	100	R\$ 15,5800	200	R\$ 3.116,00
48	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO (1,5KCAL /ML) DE NORMO A HIPERPROTEICO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 200ML	435227	UND	12	60	R\$ 12,5200	120	R\$ 1.502,40
49	DIETA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA 100% PROTEÍNA VEGETAL DE SOJA. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO.	474455	UND	30	1500	R\$ 20,4050	3000	R\$ 61.215,00
50	DIETA PARA USO ENTERAL, PARA CONTROLE GLICÊMICO (NORMO A HIPERCALÓRICA). SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	404992	UND	20	500	R\$ 29,0000	1000	R\$ 28.410,00

51	NUTRIÇÃO PARENTERAL. COMPOSIÇÃO SOLUÇÃO AMINOÁCIDOS, SEM GLUTAMINA, COM EMULSÃO LIPÍDICA, PODENDO CONTER ÍONS CA, NA, K, CL, P, MG. VOLUME VARIADO. INCLUI POLIVITAMÍNICO (USO ADULTO) BOLSA DE 1000ML	295269	BOLSA	10	10	R\$ 300,0000	20	R\$ 210.000,00
52	Solução parenteral industrializada contendo aminoácidos, Nitrogênio (6,8g), Glicose, Sódio, Cloreto, Potássio, Cálcio, Magnésio, Fosfato, Calorias totais (750 A 900KCal) e Osmolaridade (1200 A 1400 mOsmol/litro). Similar ou equivalente de mesma qualidade. BOLSA DE 1000ML	457161	BOLSA	10	10	R\$ 247,4950	20	R\$ 4.949,90
53	Solução parenteral industrializada contendo aminoácidos, Nitrogênio (5,7 g), Glicose (80 g), Emulsão lipídica MCT/ LCT (50 g), Sódio, Cloreto, Potássio, Cálcio, Magnésio, Fosfato, Zinco, Calorias totais (900 A 1000KCal) e Osmolaridade (840 A 1200 mOsmol/litro). Similar ou equivalente de mesma qualidade. BOLSA DE 1000ML	295270	BOLSA	10	10	R\$ 250,0000	20	R\$ 5.000,00
Total (R\$)								2.618.751,2690

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORGIA DE SOUSA FERREIRA SOARES

Equipe de apoio

ADRIANA LEAO DE MIRANDA

Equipe de apoio

Despacho: De acordo 08 de abril de 2025

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Autoridade competente